
**DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA/GO - DESCONTO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS
Representação**

Ministro-Relator Valmir Campelo

Grupo I – Classe III – 2ª Câmara

TC – 005.923/1999-9

Natureza: Representação

Órgão: Delegacia Federal de Agricultura - GO

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás

Ementa: Representação formulada contra o desconto do auxílio-alimentação dos servidores da Delegacia Federal de Agricultura - GO em período de férias. Conhecimento da representação para, no mérito, considerá-la procedente. Determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Analista de Finanças e Controle Externo Paulo Henrique Nogueira, lotado na SECEX/GO, contra a Delegacia Federal de Agricultura - GO por estar descontando de seus servidores o auxílio-alimentação, nos períodos de férias, licença para capacitação, licença-prêmio e licença para tratamento de saúde, destes.

2. Por determinação deste Relator a SECEX/GO oficiou ao Titular do referido órgão federal (Ofício nº 277, datado de 7/07/99 - fl. 50), determinando audiência deste “*para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se quanto ao descumprimento da legislação referente ao Auxílio-Alimentação, por ocasião dos afastamentos dos servidores para fruição de férias, licença para capacitação, licença-prêmio e licença para tratamento de saúde, haja vista que tais afastamentos são considerados como efetivo exercício, nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/97*”.

3. Em resposta ao citado ofício a DFA-GO declara, por meio do Ofício nº 212, datado de 26/07/99, que: “*... não houve por parte desta Delegacia, descumprimento da legislação referente a concessão do auxílio-alimentação por ocasião dos afastamentos dos servidores considerados de efetivo exercício. Há sim, dúvidas quanto à sua correta aplicação, já que fomos orientados pelo nosso Órgão central que deveríamos observar a Orientação Normativa (ON)DENOR nº 07, de 14/05/99 e Ofício-Circular nº 06/99 - SEAP/SRH, publicado no DOU de 17/05/99, que mencionam ser devido o referido auxílio aos servidores, somente em dias trabalhados, com o efetivo desempenho de suas atribuições nos órgãos ou entidades de exercício, ou quando estiverem afastados em virtude de participação em pro-*

grama de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.”

4.O próprio Departamento Jurídico da DFA-GO, ao examinar o feito (fls. 46/47), esclarece:

4.1."Temos de um lado o Tribunal de Contas da União, órgão ao qual incumbe o auxílio direto ao Congresso Nacional, no controle externo.

4.2."Já ao Departamento de Normas da Secretaria de Administração e do Patrimônio incumbe tão somente esclarecer, em caso de dúvidas, qual a interpretação mais condizente com os fins da Administração.

4.3."Não nos parece haver dúvidas no caso em exame quando, expressamente e no uso de suas prerrogativas constitucionais, o Egrégio Tribunal de Contas da União determina que devem ser considerados os períodos que menciona, como de efetivo exercício.”

5.O Egrégio TRF - 1ª Região, por sua 1ª Turma, ao deliberar sobre esse tema, no Processo 1997.01.00.042572-2 (Apelação em Mandado de Segurança), **in** DJ de 19.4.1999, descreveu os afastamentos que levariam o servidor a não ter direito ao auxílio-alimentação, quais sejam, os descritos nos artigos 81, incisos III, IV e VI, 84, § 1º, 94, 95, 96 e 147, da Lei nº 8.112/90, bem como os afastamentos do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar, e ainda, na hipótese de reclusão, o que vale dizer: afastamentos não considerados como de efetivo exercício.

É o Relatório.

V O T O

6.Conforme já determinado em oportunidade anterior, foi promovida a audiência do Titular do referido órgão federal para pronunciar-se quanto ao não pagamento do Auxílio-Alimentação aos servidores, por ocasião de seus afastamentos em gozo de férias e outros considerados como de efetivo exercício, ante o que dispõe a lei.

7.Em seu pronunciamento o responsável confessa ter dúvidas quanto à correta aplicação da legislação pertinente, seguindo orientação do seu Órgão central no sentido de observar a ON-DENOR nº 07, de 14/05/99 e Ofício-Circular nº 06/99 - SEAP/SRH, publicado no DOU de 17/05/99, asseverando que tais instrumentos têm por certo ser devido o pagamento do referido auxílio somente em dias trabalhados e nos casos dos afastamentos que mencionam.

8.O próprio Departamento Jurídico da DFA-GO, ao examinar o feito (fls. 46/47), esclarece não haver dúvidas, no caso em exame, quando este Tribunal, e no uso de suas prerrogativas constitucionais, determina expressamente que devem ser considerados os períodos que menciona, como de efetivo exercício, cabendo ao Departamento de Normas da Secretaria de Administração e do Patrimônio tão somente esclarecer, em caso de dúvidas, qual a interpretação mais condizente com os interesses da Administração.

Ante o exposto, acolhendo o parecer da SECEX/GO, VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a apreciação deste Colegiado.

DECISÃO Nº 020/2000 - TCU - 2ª CÂMARA¹

1. Processo nº TC - 005.923/1999-9
2. Classe de Assunto: (III) Representação
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás
4. Órgão: Delegacia Federal de Agricultura - GO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Decisão: A 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 37-A, inciso I, da Resolução TCU nº 77/96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito considerá-la procedente;
 - 8.2. determinar, nos termos dos artigos 1º e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 194, II do Regimento Interno, à Delegacia Federal de Agricultura no Estado de Goiás que mantenha o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores quando em afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.
9. Ata nº 05/2000 – 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 17/02/2000 – Ordinária
11. Especificação do *quorum*:
 - 11.1. Ministros presentes: Adhemar Paladini Ghisi (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Adhemar Paladini Ghisi
Presidente

Valmir Campelo
Ministro-Relator

¹ Publicada no DOU de 25/02/2000.